



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 41/2022

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0003976/2022-36

Requerente: WESDERSON DOS REIS GABRIEL

CPF/CNPJ: 079.679.358-10

Imóvel da intervenção: SÍTIO MORIA/SÃO JOÃO

Município: BUENO BRANDÃO MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a solicitação de arquivamento do processo feito pelo requerente (doc. SEI n. 42128085);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, estabelecer o arquivamento do processo quando assim solicitado pelo interessado:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Foi informado se tratar de procedimento corretivo, onde não foi trazido aos autos possível sanção administrativa aplicada.

Desta forma, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista solicitação do interessado, devendo ser lavrado o auto de infração, caso ainda não feito, bem como ser recuperada a área de preservação permanente.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 14/02/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42175520** e o código CRC **2AA77B7A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003976/2022-36

SEI nº 42175520